# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 10/2024

***“FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO APOIO FINANCEIRO PARA ATLETAS LUCENENSES QUE REPRESENTEM O MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA EM COMPETIÇÕES DE ESPORTE INDIVIDUAIS E OU COLETIVOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA - RS**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

# PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**. Fica autorizado ao Poder Executivo conceder **apoio financeiro,** que consistirá em ajuda de custo para despesas dos atletas Lucenentes amadores que representam o Município de Presidente Lucena em competições, a nível estadual, nacional ou internacional, nos termos do Plano Plurianual

**§1º** A ajuda de Custo poderá ser concedida ao atleta individual ou a equipes de forma coletiva, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinada ao interesse dos atletas e a disponibilidade financeira do município.

1. Individual: concedida ao atleta amador que representa o Município de Presidente Lucena;
2. Equipe: concedida à seleção do Município de Presidente Lucena que irá representá-lo em competições nacionais e internacionais.

**§2º** Os recursos concedidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, **serão destinados** para custear despesas daqueles com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo;

**§3º** Os atletas e/ou seus representantes legais e equipes beneficiadas, deverão **prestar contas** ao Poder Executivo dos recursos recebidos, devendo apresentar as notas fiscais correspondentes das despesas no prazo de 15 dias após a realização do evento, o qual encaminhará as mesmas para nalise e aprovação do Conselho Municipal do Desporto;

§4º Os valores disponíveis deverão ser **fixados** anualmente na LDO e na LOA, entre o mínimo de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) e o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pagos pela natureza do projeto.

**Art. 3º**. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes **objetivos**:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Presidente Lucena, nos seguintes aspectos:

* 1. recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
  2. manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Presidente Lucena/RS em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito estadual, nacional ou internacional;
  3. fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
  4. especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
  5. fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

**Art. 4º.** São **requisitos** para pleitear ajuda de custo:

* + 1. - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
    2. – Estar vinculado a alguma Federação de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, ou equivalente;
    3. – Estar em plena atividade esportiva;
    4. – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
    5. – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano;
    6. – O atleta estudante que pleitear a ajuda de custo comprovará que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
    7. – Ceder os direitos de imagem ao Município de Presidente Lucena e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Presidente Lucena/RS;

**Art. 5º.** O valor disponível anualmente para ajuda de custo deverá estar previsto na LDO e LOA e o Executivo deverá **publicar um edital anualmente**, sempre no primeiro bimestre, com prazo para inscrições dos interessados, informando os valores mínimos e máximos e requisitos para concessão, a fim dar transparência a seleção e oportunizar a todos os interessados a participação na seleção.

**§1°** Assim que aprovadas as leis orçamentárias, o **E**xecutivo deverá comunicar o Conselho Municipal do Desporto quanto a disponibilidade financeira para o ano corrente.

**§2°** O edital para seleção de interessados deverá ser previamente apresentado ao conselho municipal de desporto para que participe com sugestões e emita parecer a respeito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas própria.

**Art. 7°** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, em 08 de Outubro de 2024.

Susana Exner Vereadora do PDT

# JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo para atletas que representam o Município em competições.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

Com a aprovação do Projeto de Lei que ora se propõem, será possível repasse de auxílio a atletas que representam o Município em competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, observados os limites financeiros para esta finalidade, o que deverá constar nas leis orçamentárias anuais. Do Município de presidente Lucena já surgiram e poderão surgir grandes atletas, portanto, o fomento viabilizar as práticas desportivas merecem atenção especial dos Poderes.

A autorização deverá respeitar o disposto no Plano Plurianual (PPA), que identificará as prioridades e valores disponiveis para essa poltica publica. O Conselho Municipal de Desportos (CMD) foi criado em 1998, pela lei Municipal n° 218 como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador e promotor do desporto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente. O conselho instrumentaliza a participação popular, sua função é considerada legalmente relevante e, possui como atribuição, entre outras, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município a atividades desportivas. Por essa razão, este projeto sugeriu que o CMD participe ativamente da distribuição e fiscalização de recursos.

Certos da compreensão da importância desse projeto, contamos com a votação favorável e aprovação do mesmo por cada um dos vereadores desta Casa.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2024.

Susana Exner Vereadora do PDT Autora do projeto